



MINISTÉRIO DA SAÚDE

MINUTA

Brasília, 23/01/2017.

Instrutivo para o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) – Resolução N° 10/CIT, de 08/12/2016.

I. INTRODUÇÃO

A Resolução CIT n° 10, de 08/12/2016, com o objetivo de integrar o planejamento das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS, estabelece a necessidade de acordo prévio entre os entes da federação, no que diz respeito aos recursos orçamentário-financeiros, tanto de capital como de custeio, com definição da parcela atribuída para cada ente e previsão de incidência de gasto de custeio, de forma a contribuir para o processo de planejamento e execução orçamentária e financeira pelos entes, exigindo, portanto, a integração dos respectivos instrumentos de planejamento - Plano Pluri-Anual (PPA) com o Plano de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) com a Programação Anual de Saúde (PAS).

Nesta perspectiva, é importante destacar que nenhuma obra, aquisição de equipamento ou início da operação de determinado serviço de saúde poderá ocorrer sem consulta prévia aos entes da federação sobre a sua necessidade e pertinência e sem que as despesas correspondentes estejam estabelecidas nas leis orçamentárias e na programação anual de saúde de cada ente. Ademais, a não concordância prévia dos entes quanto aos recursos necessários para o investimento e pleno funcionamento dos novos serviços desobriga o ente demandado a cofinanciar o seu custeio.

Dessa forma, faz-se necessária a reorganização no planejamento e fluxos a serem seguidos pelos interessados para a apresentação das propostas à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e ao Ministério da Saúde (MS), fluxos estes que são o objeto do presente Instrutivo.

II. CRITÉRIOS PARA CONSULTA PRÉVIA PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

As propostas apresentadas ao Ministério da Saúde devem conter informações e documentos que comprovem o atendimento da Resolução CIT nº 10/2016, com a demonstração da necessidade frente à demanda existente (descrição geográfica, demográfica, sócio-econômica e epidemiológica, incluindo a localização espacial do novo serviço na rede de atenção à saúde e sua respectiva área de abrangência/influência¹) e considerando ainda:

- A identificação de vazio assistencial na região de saúde;
- O perfil assistencial do serviço e seu papel na rede de atenção à saúde, de acordo com pactuação na CIB;
- A cobertura regional ou estadual, destacando quando o serviço for localizado em área de divisa ou fronteira;
- Capacidade instalada necessária adequada ao tipo de estabelecimento de saúde e perfil assistencial proposto para o serviço;
- Identificação dos recursos materiais e humanos necessários a dispor para o devido funcionamento do serviço;
- Demonstrativo da projeção de recursos anuais, de capital e custeio, de cada ente federado (Quadro abaixo);
- Previsão da incidência de custeio anual para cada ente federado;
- Atualização do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos casos de ampliação, reforma e aquisição de equipamentos; e
- Resolução emitida pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) com aprovação da proposta e do demonstrativo de recursos anuais, de capital e custeio, com definição da parcela atribuída para cada ente e previsão de incidência

Quadro demonstrativo da projeção de recursos anuais de capital e custeio para cada ente federado

PROPOSTA	CAPITAL (R\$)				CUSTEIO (R\$) (anual)			
	Federal	Estadual	Municipal	Total	Federal	Estadual	Municipal	Total
CONSTRUÇÃO								
AMPLIAÇÃO								
REFORMA								
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES								
HABILITAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS (CUSTEIO)								
TOTAL								

¹As noções de “área de abrangência” e de “área de influência” podem ser distinguidas, sendo a primeira a caracterização da demanda real por equipamentos urbanos, a partir da identificação da quantidade e da procedência de seus consumidores ou usuários; e a segunda caracteriza-se pela demanda potencial existente, dada pelo conjunto de pessoas residentes em seu entorno.

III. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Manifestada formalmente a concordância do Ministério da Saúde com a consulta prévia para a apresentação e análise de proposta a este Ministério, a demanda de aporte financeiro pode dar-se de duas formas:

1ª) Entes que solicitarem recursos de investimento que impliquem aumento da capacidade instalada (criação de novo serviço, ampliação física de serviço existente ou aquisição de equipamento e material permanente) devem também informar a previsão quanto ao custeio anual, com definição da parcela atribuída para cada ente e previsão de incidência de gasto de custeio dos serviços em questão não requeiram habilitação específica pelo Ministério da Saúde.

2ª) Entes que solicitarem apenas recursos de custeio devem apresentar a sua previsão anual, da totalidade do serviço, com definição da parcela atribuída para cada ente e previsão de incidência de gasto de custeio, destacando o montante a ser incrementado. Destaca-se que a consulta aos demais entes quanto à possibilidade de aporte de recursos de custeio deverá preceder a aplicação dos recursos de investimento por parte do ente proponente, de forma a evitar o início da operacionalização de novos serviços sem assegurar os recursos de custeio necessários ao pleno funcionamento do serviço.

Nos casos dos serviços que não requerem habilitação específica do Ministério da Saúde, o custeio projetado deverá considerar apenas o valor necessário para operação dos novos serviços ambulatoriais e hospitalares, excluindo do cálculo os recursos de custeio relacionados a atenção especializada de alta complexidade, que exigem habilitação e destinação de recursos específicas.

Nos casos de serviços que requerem habilitação do Ministério da Saúde, em área(s) da atenção especializada de alta complexidade, a estimativa dos recursos financeiros federais para o seu custeio deverá adotar os critérios e parâmetros especificados na respectiva portaria que define os critérios e parâmetros para a habilitação.

As modalidades de repasses federais que possibilitam a transferência de recursos de investimento e as dotações orçamentárias destinadas às transferências de recursos da União, assim como os critérios e parâmetros para as propostas de investimentos, estão descritos na Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde disponível no site:<http://www.fns.saude.gov.br>.

Projetos relacionados com entidades sem fins lucrativos também devem ser submetidos previamente para pactuação na CIB e posterior envio para consulta prévia ao Ministério da Saúde, destacando os recursos de custeio por ente federado.

Da mesma forma, as propostas oriundas de Emendas Parlamentares deverão seguir o mesmo fluxo de pactuação, consulta prévia e encaminhamento.

IV. FLUXOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Fluxo 1 – Casos de solicitação de investimento ao MS para construção, ampliação, reforma ou aquisição de equipamentos e material permanente.

1. Elaboração da proposta pelo gestor ou, no caso de entidades sem fins lucrativos e emendas parlamentares a elaboração da proposta com o gestor do SUS, com base no planejamento local/regional, e encaminhamento à CIB, para pactuação e emissão de resolução;
2. Em caso de aprovação, a CIB emite resolução e comunica ao gestor demandante;
3. O gestor encaminha a proposta ao MS, **via sistema (SISMOB, SISPROFNS)?**, juntamente com a resolução da CIB;
4. A respectiva área técnica do MS analisa a proposta, emite parecer e informa o resultado ao gestor;
5. As propostas com parecer favorável prosseguem com o processo via sistemas (SISMOB, SISPROFNS) conforme orientações contidas na Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde, para continuidade do processo de formalização dos instrumentos de repasses que possibilitam a transferência de recursos;
6. Os recursos federais de custeio para a operacionalização dos serviços serão consolidados pela área técnica e subsidiarão a elaboração da PLOA e do PPA, considerando a previsão de incidência de gasto do custeio;
7. Após concluir a estruturação física dos novos serviços, o gestor deverá solicitar o custeio federal previamente aprovado, encaminhando as documentações necessárias via SAIPS - Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde;
8. As áreas técnicas do MS informam à Secretaria Executiva da CIT as propostas aprovadas, discriminando o ente/entidade proponente e o montante anual a ser alocado por cada ente da federação; e
9. Periodicamente a Secretaria Executiva da CIT enviará às respectivas CIB, o consolidado com as propostas prévias aprovadas.

Fluxo 2 – Casos de solicitação apenas de recursos de custeio ao MS

1. Elaboração da proposta pelo gestor do SUS ou, no caso de entidades sem fins lucrativos e emendas parlamentares a elaboração da proposta com o gestor do SUS, com base no planejamento local/regional, e encaminhamento à CIB, para pactuação e emissão de resolução;
2. Em caso de aprovação, a CIB emite resolução e comunica ao gestor demandante;

3. O gestor encaminha a proposta ao MS, **via sistema (SAIPS)?**, juntamente com a resolução CIB;
4. A respectiva área técnica do MS analisa a proposta, emite parecer e informa o resultado ao gestor;
5. As propostas com parecer favorável prosseguem com o processo via sistema (SAIPS), para continuidade do processo de formalização dos instrumentos de repasses que possibilitam a transferência de recursos federais;
6. Os recursos federais de custeio para a operacionalização dos serviços serão consolidados pela área técnica e subsidiarão a elaboração da PLOA e do PPA, considerando a previsão de incidência de gasto do custeio;
7. As áreas técnicas do MS informam à Secretaria Executiva da CIT, as propostas aprovadas, discriminando o ente/entidade proponente, e o montante anual a ser alocado por cada ente da federação; e
8. Periodicamente a Secretaria Executiva da CIT enviará às respectivas CIB, o consolidado com as propostas prévias aprovadas.